



PROCESSO N° 1141/17

PROTOCOLO N° 14.134.712-8

PARECER CEE/CEIF N° 348/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRESCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2142/17 – Sued/Seed, de 25/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 21/06/16, de interesse da Escola Crescer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pato Branco, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 122 e 248).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Crescer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado na Rua Caramuru, n° 1336, Trevo da Guarani, do município de Pato Branco, mantido pelo Centro Educacional de Pato Branco Ltda, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3017/17, de 12/07/17, a partir de 07/03/17, excepcionalmente ao final do ano de 2018 (fl. 251).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4233/03, de 16/12/03 e Resolução n° 4582/07, de 06/11/07, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6086/06, de 20/12/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/12/06 a 20/12/11 (fl. 133).

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

Vimos por meio desta esclarecer a respeito do tempo que o protocolo permaneceu na instituição de ensino para atendimento das cotas exigidas, a Escola deseja ofertar aos seus alunos o máximo de qualidade, tanto nas áreas pedagógicas, quanto na estrutura, desta forma que devido às mudanças estruturais já citadas anteriormente acabamos por depender da



PROCESSO Nº 1141/17

aprovação dos projetos de ampliação junto à Prefeitura, da liberação de alvará pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, todos esses órgãos tem seus processos, prazos e regras específicas que devem ser atendidas para as devidas aprovações e isso demandou um tempo além do esperado.

No demais, além das mudanças estruturais, físicas a escola tem passado por mudanças no quadro de colaboradores, com contratações e licenças e isso acarretou no comprometimento do fluxo de trabalho do setor administrativo responsável pela organização e regularização dos processos.

Lamentamos os transtornos decorridos em virtude da lentidão e salientamos que a escola anseia pela regularização e tem demonstrado urgência em ficar de acordo com todas as normas e regulamentações educacionais. Agradecemos a compreensão (fl. 189).

1.2 Organização Curricular (fl. 124)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO											
ESTAB.: 01161 - CRESCER, E-EI EF		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2								
	GEOGRAFIA	2	2	2	2								
	HISTORIA	2	2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMATICA	4	4	4	4								
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20								
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1	1								
	EMPREENHIMENTOS	1	1	1	1								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1								
	L E M-INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5								
TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1141/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 242)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º Ano	22	31	23	15	19	-	-	-	-	-	01	01	-	01	-	-	-	-	-	-	21	30	23	14	19
2º Ano	13	19	24	29	11	-	-	-	-	-	05	01	01	-	-	-	01	-	-	-	08	17	23	29	11
3º Ano	16	10	15	24	29	-	-	-	-	-	04	-	-	01	01	-	-	02	-	-	12	10	13	23	28
4º Ano	11	11	08	16	21	-	-	-	-	-	-	04	-	-	02	-	-	-	-	-	11	07	08	16	19
5º Ano	10	14	07	08	19	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	14	07	08	19
6º Ano	16	09	13	15	10	-	-	-	-	-	01	01	01	01	02	-	01	-	-	-	15	07	12	14	08
7º Ano	15	14	10	18	15	-	-	-	-	-	01	01	-	-	01	01	02	01	-	01	13	11	09	18	13
8º Ano	07	11	13	11	19	-	-	-	-	-	01	01	01	-	01	01	02	-	-	01	05	08	12	11	17
9º Ano	-	07	10	12	08	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06	10	12	08

1.4 Comissão de Verificação (fls. 140 e 212)

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 293/16, de 22/06/16 e nº 116/17, de 18/05/17, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/07/16 e 19/05/17, informa:

(...) A mantenedora construiu uma nova unidade escolar com aproximadamente 1150,20 m² de área construída.

(...) Quanto aos **materiais** a escola adquiriu: 02 notebooks, 02 televisores, 01 aparelho de DVD, 07 aparelhos de som, 02 aparelhos de ar-condicionado.

(...) Não possui **Laboratório de Ciências**. Descrição de como é realizado o trabalho de pesquisa e experimentação na disciplina de Ciências do 6º ao 9º ano (fl. 239).

(...) A instituição de ensino não possui **Laboratório de Informática**, conta com 02 notebooks para usos dos docentes/alunos e tem como meta a estruturação de tablet nas turmas de 5º ano.

(...) **Espaço para Educação Física**: a Escola conta com uma quadra coberta com mureta e telas ao redor medindo cerca de 228 m², uma área coberta de 100 m² e um grande pátio gramado para momentos de lanche e recreação.

(...) **Pessoal Docente** (fl. 228).

(...) Apresentou **Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.160000843777-36, emitido em 10 de janeiro de 2017, com vigência até 28 de outubro de 2017.

(...) **Licença Sanitária**: nº 3205/16, data da expedição: 06/10/16, vigência: 31/07/17.



PROCESSO Nº 1141/17

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) Quanto ao **profissional indicado para a disciplina de Empreendimentos**, a Comissão Verificadora efetuou análise pedagógica dos conteúdos e esclarece que (...) com Bacharelado em Ciências Contábeis está apta para ministrar tais conteúdos.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino apresentou justificativa à folha 179 deste protocolado, que não possui alunos com necessidades especiais, quanto à locomoção e que o andar térreo possui salas de aula com rampas de acesso nas entradas das portas. A instituição relata ainda que para tornar os demais ambientes da escola acessíveis fará dentro deste ano de 2017 até 31/12/17 rampas de acesso à Biblioteca e à quadra de esportes, instalação de barras de apoio e segurança nos banheiros térreos.

(...) A **Biblioteca** está em ambiente próprio, ou seja não é compartilhada com a sala dos professores, como era anteriormente. O acervo atende a demanda de alunos e há um acervo próprio para docentes.

(...) Justificando a alteração de endereço de “Centro” para “Bairro Trevo da Guarani”, uma vez que **a referida instituição de ensino não mudou de local**, ou seja, apenas alterou a rua de acesso (entrada) à Escola, para a rua Caramuru nº 1336, Bairro Trevo da Guarani.

(...) Com relação ao **trabalho de pesquisa e experimentação da disciplina de Ciências**, segue em anexo à página 239 a descrição.

(...) Quanto às atividades tecnológicas e pedagógicas, o representante legal esclarece na página 240 como são realizadas (fl. 243).

A Comissão de Verificação apresenta o quadro de docentes com habilitação específica à folha 228.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 245)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1876/17, de 13/07/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Crescer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Pato Branco.



PROCESSO N° 1141/17

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota em 31/12/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Cabe salientar que o docente da disciplina de Empreendimentos é bacharel em Ciências Contábeis e os demais possuem habilitação específica.

A Escola não possui laboratório de Ciências, o professor realiza os trabalhos em sala de aula, conforme descrito à folha 239. A instituição de ensino também não possui laboratório de Informática, conta com dois notebooks para uso de docentes e alunos, assim como pretende utilizar tablets para algumas turmas.

A instituição de ensino apresentou justificativa, informando que não possui alunos com deficiência, conta com rampas de acesso e fará outras adequações necessárias até 31/12/17.

Embora conste na Vida Legal da Instituição de ensino o endereço Rua Caramuru, nº 1336, Bairro Trevo da Guarani, no Ato Administrativo da Comissão Verificação consta Rua Guarani, nº 1209, no entanto no Relatório Circunstanciado Complementar há a informação que não houve mudança de local, apenas a alteração de acesso.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria Corpo de Bombeiros de 10/01/17, com vigência até 28/10/17. A Licença Sanitária de 06/10/16, venceu em 31/07/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Em virtude da ausência dos laboratórios de Ciências e de Informática, contrariando ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se 20/12/11, faz-se necessário, excepcionalmente, renovar o reconhecimento do curso a partir de 20/12/11 até 31/12/18.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e da Resolução Secretarial nº 6086/06, de 20/12/06 (fls. 249 a 251).



PROCESSO N° 1141/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Crescer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Pato Branco, mantida pelo Centro Educacional de Pato Branco Ltda., a partir de 20/12/11, excepcionalmente, até 31/12/18.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Crescer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção aos laboratórios de Ciências, de Informática, bem como adequação às normas de acessibilidade, a renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/18;
- c) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo esgota em 31/12/18;
- d) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Empreendimentos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1141/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR